

**MANUAL RELATIVO AO LANÇAMENTO DE EFLUENTES
INDUSTRIAIS NA REDE DE COLETORES DO**

AEROPORTO HUMBERTO DELGADO

ANZ Aeroportos
de Portugal

VINCI AIRPORTS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 3.º - Definições	3
CAPÍTULO II - NORMAS DE LANÇAMENTO.....	4
Artigo 4.º - Características dos efluentes e caudais admitidos	4
Artigo 5.º - Descargas acidentais.....	5
CAPÍTULO III - COLHEITA, ANÁLISE E MEDIÇÃO	6
Artigo 6.º - Colheita de amostras	6
Artigo 7.º - Método de análise	7
Artigo 8.º - Método de medição de caudais	7
Artigo 9.º - Instalação, exploração e conservação de equipamentos	7
CAPÍTULO IV - LIGAÇÃO À REDE	8
Artigo 10.º - Ligação nova	8
Artigo 11.º - Controlo e Fiscalização.....	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 12.º - Entrada em vigor	10
Artigo 13.º - Revisão.....	11

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Manual estabelece os termos em que deverá ocorrer o lançamento de Efluentes industriais na Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa.
2. O presente Manual não afasta a aplicação do Regulamento para Lançamento de Efluentes Industriais na Rede de Coletores de Lisboa (RLEIRCL), aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em sessão de 11 de abril de 1991 e publicado pelo Edital n.º 156/91, de 31 de maio.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Manual aplica-se a todas as Entidades que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Operem ou, por qualquer via, desenvolvam atividade industrial, económica e/ou comercial no perímetro do Aeroporto Humberto Delgado; e,
- b) Produzam, tratem ou lancem Efluentes industriais exclusivamente para a Rede de Coletores de Efluentes do Aeroporto Humberto Delgado ligada à rede municipal de coletores de Lisboa.

Artigo 3.º

(Definições)

Para efeitos do presente Manual, consideram-se:

- a) Efluentes industriais:
 - (i) Os resultantes do exercício de uma atividade industrial, de acordo com a Classificação das Atividades Económicas (CAE);

- (ii) Os resultantes do exercício de qualquer outra atividade que, pela natureza desta, sejam suscetíveis de exceder os valores máximos dos parâmetros estabelecidos neste Manual para o lançamento na rede de coletores.
- b) Ligação(ões) nova(s): ligação não existente à data da entrada em vigor do presente Manual, entre a Rede de Coletores de Efluentes do Parceiro, conforme disposto na alínea e) e a Rede de Coletores de Efluentes do Aeroporto Humberto Delgado;
- c) Parceiro(s): entidade pública ou privada que descarrega Efluentes industriais para a Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado;
- d) Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado: rede de saneamento do Aeroporto Humberto Delgado, sob responsabilidade da ANA, S.A., que integra 16 (dezasseis) pontos de descarga final de águas residuais domésticas, águas residuais pluviais e unitárias e que, a este título, serve todos os passageiros, visitantes, trabalhadores, parceiros e entidades;
- e) Rede de Coletores de Efluentes de cada Parceiro: conjunto de condutas e equipamentos de saneamento básico a montante da ligação à Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado, integrados no domínio público aeroportuário.

CAPÍTULO II

NORMAS DE LANÇAMENTO

Artigo 4.º

(Características dos efluentes e caudais admitidos)

1. Os parâmetros característicos dos Efluentes industriais admitidos na Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado, não podem exceder os valores máximos definidos no n.º 1 do artigo 3.º do RLEIRCL.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Efluentes industriais admitidos na Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado devem estar igualmente isentos das matérias e substâncias constantes do n.º 2 do no artigo 3.º do RLEIRCL.
3. Desde que devidamente fundamentado, a Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou a unidade orgânica por esta designada para o efeito, pode impor outros parâmetros e valores para que os Efluentes industriais possam ser admitidos na sua Rede.

4. Previamente à sua descarga na Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado, os Efluentes industriais não podem ser diluídos, com o objetivo de serem obtidas concentrações inferiores às estabelecidas no n.º 1 do artigo 3.º do RLEIRCL.
5. Apenas são admitidos na Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado os Efluentes industriais cujas flutuações e as pontas dos caudais não são suscetíveis de causar perturbações nos sistemas de drenagem e tratamento.
6. Cabe aos Parceiros a monitorização atempada de qualquer desvio ao disposto no número anterior.

Artigo 5.º

(Descargas acidentais)

1. Os Parceiros cujas instalações se encontram ligadas à Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado devem tomar as medidas adequadas para evitar descargas acidentais que infrinjam o disposto no presente Manual e no RLEIRCL.
2. Caso ocorram descargas acidentais que infrinjam o previsto neste Manual, devem os Parceiros comunicar de imediato tal facto à Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou a unidade orgânica por esta designada para o efeito, através do endereço de correio eletrónico: ambiente.als@ana.pt, para que sejam tomadas as medidas consideradas adequadas.
3. Caso ocorra uma situação que, efetiva ou potencialmente, possa colocar em perigo a segurança das pessoas e bens ou instalações devem os Parceiros comunicar de imediato tal facto à Direção do Aeroporto Humberto Delgado através do endereço de correio eletrónico: ambiente.als@ana.pt, e adotar desde logo as medidas possíveis para minimizar tal risco.
4. Nas situações previstas nos números anteriores, os Parceiros devem prestar à Direção do Aeroporto Humberto Delgado informação completa, referindo as causas, duração e características das descargas acidentais, as medidas adotadas e as que se propõem adotar a fim de prevenir situação idêntica.
5. A informação prevista no número anterior pode, em qualquer momento, ser exigida pela Direção do Humberto Delgado ou pela unidade orgânica por esta designada para o efeito.

CAPÍTULO III

COLHEITA, ANÁLISE E MEDIÇÃO

Artigo 6.º

(Colheita de amostras)

1. A Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou a unidade orgânica por esta designada para o efeito, fixa, em relação a cada Parceiro e tendo em conta o seu contexto específico e natureza da atividade desenvolvida, a frequência das colheitas que o mesmo deve realizar.
2. As colheitas dos Efluentes industriais da responsabilidade dos Parceiros devem ser realizadas de modo a produzir:
 - a) Amostras instantâneas, no caso de os Efluentes industriais manterem características praticamente constantes durante o período de lançamento, colhidas em horas que sejam consideradas representativas;
 - b) Amostras compósitas, proporcionais aos caudais, caso os Efluentes industriais em causa apresentem características variáveis durante o período de lançamento.
3. A Rede de Coletores de Efluentes de cada Parceiro deve, sempre que possível, dispor de uma câmara para colheita de amostras, facilmente acessível para o fim a que se destina, localizada imediatamente a montante da ligação à Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado, preferencialmente no interior do perímetro das suas instalações.
4. Caso a Rede de Coletores de Efluentes de cada Parceiro se integre numa instalação de tratamento, deve ainda existir uma câmara de colheita de amostras imediatamente a montante daquela.
5. Os Parceiros devem instalar equipamentos de recolha automática de amostras, sempre que a Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou a unidade orgânica por esta designada para o efeito o considere necessário.
6. Caso se apure a existência de divergências entre a Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou a unidade orgânica por esta designada para o efeito e um Parceiro quanto aos resultados analíticos do efluente, é realizada uma colheita especial, sendo o Efluente industrial colhido dividido em três partes iguais, ficando uma amostra com cada uma das partes e uma terceira, selada, para futura análise se necessário.
7. As contraprovas decorrentes do disposto no número anterior são realizadas com a celeridade adequada a cada situação e a solução mitigadora encontrada é

implementada, tendencialmente por acordo entre as partes, o mais rapidamente possível.

8. Caso não se verifique o acordo referido no número anterior, a Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou pela unidade orgânica por esta designada para o efeito determinará a solução a adotar.

Artigo 7.º

(Método de análise)

Os métodos analíticos a utilizar constam da última edição em vigor do *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, da APHA – American Public Health Association, da AWWA – American Water Works Association, e da WEF – Water Environment Federation.

Artigo 8.º

(Método de medição de caudais)

1. A determinação dos caudais de Efluentes industriais é realizada através do respetivo consumo de água aferido no contador que esteja alocado ao Parceiro para a atividade desenvolvida.
2. O caudal é referido numa das seguintes unidades de medida:
 - a) Valor de caudal mensal ($m^3/mês$);
 - b) Caudal diário (m^3/d);
 - c) Caudal máximo diário (l/s).
3. O Parceiro que tenha instalado medidor de caudal de Efluentes industriais no termo da respetiva Rede de Coletores de Efluentes deve fornecer à Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou à unidade orgânica por esta designada para o efeito, o registo contínuo das medições efetuadas, com a periodicidade que venha a ser definida por comunicação escrita daquela.

Artigo 9.º

(Instalação, exploração e conservação de equipamentos)

1. Caso se apure necessário ou caso o Parceiro verifique existir interesse, a instalação, exploração e conservação de equipamentos de colheita automática de amostras e de medição de caudal fica à sua responsabilidade.

2. Ocorrendo qualquer anomalia nos equipamentos referidos no número anterior, o Parceiro é responsável por comunicar, de imediato e por escrito, os factos ocorridos à Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou à unidade orgânica por esta designada para o efeito.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que Direção do Aeroporto ou a unidade orgânica por esta designada para o efeito detete qualquer anomalia nos equipamentos previstos no n.º 1, notifica de imediato e por escrito o Parceiro, no sentido de proceder à sua reparação.
4. Os custos inerentes à colheita e à análise laboratorial das amostras para controlo de rotina realizadas no âmbito de ações de fiscalização são suportados pela Direção do Aeroporto Humberto Delgado.
5. Se o resultado das análises previstas no número anterior revelar terem sido violadas as normas de lançamento de Efluentes industriais na Rede de Coletores do Aeroporto Humberto Delgado previstas no artigo 4.º do presente Manual, os custos inerentes à regularização da situação, nomeadamente custos com a realização de análises, a limpeza da rede, eventual reparação de condutas ou pagamento de coimas aplicadas pela entidade municipal competente, são suportados pelo Parceiro responsável pela referida violação.
6. Em todas as situações não previstas no n.º 4 do presente artigo os custos inerentes à colheita e análise laboratorial das amostras são suportados pelos Parceiros.

CAPÍTULO IV

LIGAÇÃO À REDE

Artigo 10.º

(Ligação nova)

1. O Parceiro que pretenda efetuar uma Ligação nova deve apresentar tal pedido por escrito à Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou à unidade orgânica por esta designada para o efeito.
2. O deferimento do pedido de ligação nova pode ser condicionado, em face das características da atividade a desenvolver, à inclusão de um ou vários dos seguintes equipamentos:

- a) Equipamento para medição e registo de caudal;
 - b) Câmara para colheita de amostras com características especiais;
 - c) Câmara de grades para retenção de sólidos grosseiros;
 - d) Câmara de retenção de areias;
 - e) Câmaras de retenção de óleos;
 - f) Câmara de retenção de gorduras;
 - g) Tanque de regularização;
 - h) Instalação de tratamento.
3. O deferimento do pedido de ligação nova está dependente de parecer prévio, obrigatório e vinculativo, da área de Ambiente da unidade orgânica designada para o efeito pela Direção do Aeroporto Humberto Delgado.
 4. Durante os 60 (sessenta) dias subsequentes à instalação de uma Ligação nova, cabe, obrigatoriamente, ao Parceiro efetuar o envio, à unidade organizacional responsável pela área de Ambiente, da informação sobre a caracterização do Efluente industrial realizada com base numa amostra representativa, colhida nos termos da alínea a) ou da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, consoante o caso.
 5. Os custos inerentes à instalação, exploração e conservação das instalações previstas no n.º 1 do presente artigo e, bem assim, os custos decorrentes do disposto no número anterior, são suportados pelo Parceiro que solicite uma Ligação nova.

Artigo 11.º

(Controlo e Fiscalização)

1. A Direção do Aeroporto ou a unidade orgânica por esta designada para o efeito, através da sua unidade organizacional responsável pela área de Ambiente realiza, com periodicidade trimestral ou semestral, colheitas de amostras, para controlo de rotina.
2. De acordo com cada situação concreta, pode ser definida uma periodicidade distinta da referida no número anterior.
3. Cabe à Direção do Aeroporto Humberto Delgado ou à unidade orgânica por esta designada para o efeito, realizar ações de fiscalização às instalações dos Parceiros, com o objetivo de assegurar o cumprimento do estabelecido neste Manual e na demais regulamentação e legislação aplicável, de acordo com as boas práticas do Grupo VINCI e da ANA, S.A., podendo fazê-lo em qualquer momento.
4. Os Parceiros podem por sua iniciativa, solicitar a realização de ações de fiscalização.

5. Os elementos da equipa de fiscalização devem apresentar-se, no exercício das suas funções, devidamente identificados.
6. As ações de fiscalização referidas no n.º 3 são realizadas sem notificação prévia, quando tenham lugar durante as horas normais de laboração.
7. Cada ação de fiscalização deve contemplar, total ou parcialmente, as seguintes diligências:
 - a) Inspeção das instalações de ligação dos Efluentes industriais à rede;
 - b) Controlo dos elementos de medição;
 - c) Colheita de amostras para posterior análise;
 - d) Realização de análises e medições no local.
8. De cada ação de fiscalização é elaborado um relatório, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Data, hora e local da inspeção;
 - b) Identificação da equipa de fiscalização;
 - c) Identificação do Parceiro e dos seus representantes ou colaboradores que estiveram presentes;
 - d) Operações e controlo realizados;
 - e) Colheitas e medições realizadas;
 - f) Análises efetuadas ou a efetuar;
 - g) Não conformidades eventualmente identificadas;
 - h) Ações de mitigação a implementar pelo Parceiro e prazo para a sua implementação;
 - i) Outros aspetos que se considere oportuno fazer exarar.
9. Os custos com as ações de mitigação ou resolução das não-conformidades identificadas seguem o regime do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Manual entra em vigor no primeiro dia útil subsequente ao mês da sua aprovação.

Artigo 13.º

(Revisão)

1. O presente Manual deve ser revisto um ano após a sua entrada em vigor, por forma a acompanhar as melhorias que serão introduzidas no sistema de gestão de Efluentes e os contributos dos Parceiros.
2. A revisão operada nos termos do número anterior deve, entre outros aspetos, incluir uma reflexão sobre matéria referente ao estabelecimento de incentivos ou penalizações.

ANZ Aeroportos
de Portugal

VINCI AIRPORTS